

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

**ensino  
superior**

Entidade Sindical Profissional – Auxiliares de Administração Escolar

Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado  
de S. Paulo **SEMESP**

Entre as partes, de um lado, a **FETEE - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 62197082/0001-63, **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do ABC – SAAE ABC**, CNPJ nº 69.116.069/0001-81; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e Região** (Araçatuba e Birigui), CNPJ nº 00.376.088/0001-40; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Araraquara**, CNPJ nº 66.994.393/0001-04; **Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Bragança Paulista**, CNPJ nº 61.699.666/0001-74; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Capivari**; CNPJ nº 04.546.257/0001-02; **Sindicato dos Professores e Trabalhadores em Educação de Dracena e Região** (Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista), CNPJ nº 64.615.461/0001-51; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis** (Auriflora, Estrela D'Oeste, General Salgado, Ilha Solteira, Nhandeara, Pereira Barreto, Santa Fé do Sul, Urânia), CNPJ nº 63.893.838/0001-71; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Franca**, CNPJ nº 60.239.845/0001-66; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Guaratinguetá**, CNPJ nº 06.343.424/0001-35; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Itatiba**; CNPJ nº 58.387.358/0001-07; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Jaguariúna** (Pedreira, Santo Antônio da Posse, Holambra, Arthur Nogueira, Estiva Gerbi, Engenheiro Coelho, Conchal, Cosmópolis e Paulínia) CNPJ nº 06.368.966/001-62; **Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales**, CNPJ nº 63.891.998/0001-81; **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Descalvado, CNPJ nº 08.369.686/0001-02; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins, CNPJ nº 51.520.187/0001-95; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lorena, CNPJ nº 65.042.038/0001-72; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília, CNPJ nº 51.513.679/0001-53; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação Pindamonhangaba, CNPJ nº 07.192.010/0001-15; Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Piracicaba, CNPJ nº 56.979.545/0001-46; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, CNPJ nº 53.301.305/0001-08; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, CNPJ nº 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Rio Claro, CNPJ nº 55.360.846/0001-24; Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santos, CNPJ nº 71.547.715/0001-07; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São Carlos, CNPJ nº 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de São João da Boa Vista, CNPJ nº 06.967.961/0001-56; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Sumaré, Hortolândia e Nova Odessa, CNPJ nº 07.493.086/0001-80; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Educação de Taubaté, CNPJ nº 07.288.958/0001-79; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga, CNPJ nº 59.857.755/0001-50, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal e de outro, o **Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP**, CNPJ nº 49.343.874/0001-30, com representatividade fixada em sua Carta Sindical, ao final assinados por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas competentes Assembléias Gerais das respectivas categorias, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



## 1. Abrangência

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com as suas obrigações estatutárias e das deliberações da Assembléia, doravante designados como "AUXILIARES" e a categoria econômica "estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo", integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como "MANTENEDORAS".

**Parágrafo único** – A categoria profissional dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante a representação contida em sua Carta Sindical.

## 2. Duração

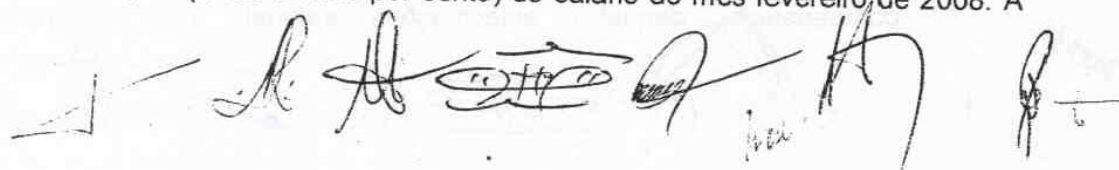
Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir da data de assinatura da presente e encerra-se em 28 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único** – As cláusulas poderão ser reexaminadas na próxima data base, em 1º de março de 2009, em virtude de problemas surgidos na sua aplicação ou do surgimento de normas legais a elas pertinentes, ou em decorrência de aprovação das propostas apresentadas pela Comissão Permanente de Negociação, prevista na cláusula 39 da presente Convenção.

## 3. Reajuste salarial em 2008

- I. Em 1º de dezembro de 2008, as MANTENEDORAS deverão aplicar o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2008.
- II. Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) do salário do mês fevereiro de 2008.
- III. Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de março, abril, maio, junho e julho de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) do salário do mês fevereiro de 2008. A

7/03/09



partir do mês de agosto de 2009, o valor correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) deixará de ser pago.

**Parágrafo primeiro** – As recomposições referidas nos incisos II e III desta cláusula, deverão ser registradas no comprovante de pagamento como rubrica própria e em destaque.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que o salário de 1º de dezembro de 2008, sem o valor correspondente à recomposição salarial, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2009.

**Parágrafo terceiro** - Para as Mantenedoras que concederam percentuais inferiores ao estabelecido na presente norma, referente aos meses de abril a novembro de 2008, as diferenças deverão ser pagas nas mesmas datas definidas no *caput* deste artigo, a título de recomposição salarial, observado o previsto no parágrafo primeiro,

**Parágrafo quarto** – Para as Mantenedoras que concederam antecipações salariais nos mesmos percentuais previstos na presente norma, no período de março a novembro de 2008, ficam isentas do pagamento referido nos incisos II e III do *caput*.

#### 4. Reajuste salarial em 1º de março de 2009

Em 1º de março de 2009, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de dezembro de 2008, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), composto com 1,20% (um vírgula vinte por cento).

**Parágrafo primeiro** – O SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2009, o percentual de reajuste salarial calculado pela fórmula definida no *caput*.

**Parágrafo segundo** – A base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2010 será constituída pelos salários devidos em 1º de novembro de 2008, reajustados em 2009 pela fórmula definida no *caput*.

#### 5. Compensações salariais

No ano de 2008 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2008 a 1º de dezembro de 2008, substituindo as recomposições salariais previstas na cláusula 3. Relativamente à data-base de março de 2009 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 28 de fevereiro de 2009.

**Parágrafo único** – Não serão permitidos, em ambos os casos, a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de

*Handwritten mark*



promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

## 6. Salário do auxiliar ingressante na mantenedora

A **MANTENEDORA** não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da **MANTENEDORA**.

**Parágrafo único** – Ao **AUXILIAR** admitido após 1º de dezembro de 2008 e após 1º de março de 2009, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas cláusulas 3 e 4, respectivamente, desta norma coletiva.

## 7. Prazo e forma de pagamento dos salários

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento dos salários no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

**Parágrafo segundo** – As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos **AUXILIARES** tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

**Parágrafo terceiro** – As **MANTENEDORAS** que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão requerer ao Foro Conciliatório outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

## 8. Comprovantes de pagamento

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação da **MANTENEDORA** e do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do **AUXILIAR**;
- c) denominação da função, se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and marks]*

- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário; e
- j) outros descontos.

### 9. Adicional noturno

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas.

### 10. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes, com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** – Caso a **MANTENEDORA** implante o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria, integrante da presente norma coletiva.

**Parágrafo segundo** – Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o **AUXILIAR** e a **MANTENEDORA**, é vedado, a esta, exigir, daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

### 11. Adicional por atividades em outros municípios

Quando o **AUXILIAR** desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma **MANTENEDORA**, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o **AUXILIAR** voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do **AUXILIAR**, aceita livremente por este em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no "caput", obrigando-se a **MANTENEDORA** a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao **AUXILIAR**, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

Handwritten mark

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



**Parágrafo segundo** – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao **AUXILIAR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

**Parágrafo terceiro** – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

## 12. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** – É da competência e integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do **AUXILIAR**, conforme a legislação vigente.

## 13. Atestados médicos e abono de faltas

A **MANTENEDORA** é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria **MANTENEDORA**.

**Parágrafo único** – Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta norma, pelos profissionais de saúde de departamento médico ou odontológico próprio ou conveniados às mesmas.

## 14. Anotações na carteira de trabalho

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

**Parágrafo único** – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a signature on the left and several initials and signatures on the right side, some of which appear to be in the margin.

## 15. Mudança de cargo ou função

O **AUXILIAR** não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

## 16. Abono de faltas por casamento ou luto

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do **AUXILIAR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

**Parágrafo único** – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto(a) os abonos ficarão reduzidos a três dias.

## 17. Bolsas de estudo

Todo **AUXILIAR** tem direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para si, cônjuge, filhos ou dependentes legais, ambos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **AUXILIAR** e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. Os filhos ou dependentes legais do **AUXILIAR** poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação, pós-graduação ou seqüenciais existentes e administrados pela **MANTENEDORA** localizado(s) no mesmo município onde trabalha o **AUXILIAR**, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** – O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.

**Parágrafo segundo** – A **MANTENEDORA** está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo por **AUXILIAR**, na vigência desta norma, sendo que, nos cursos de graduação ou seqüenciais, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

**Parágrafo terceiro** – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo **AUXILIAR**, nos termos da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

*Handwritten mark*